



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1  
PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 07-04-99

*Ubirajara*

**LEI 2180**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
72 (SETENTA E DOIS) ASSISTENTES  
DE PROFESSORES, POR TEMPO  
DETERMINADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, 72 (setenta e dois) servidores com formação em magistério ou equivalente, para atuarem nas funções de assistente de professor nas creches do Município.

Parágrafo Único – A contratação prevista nesta Lei prescindirá de concurso público, sendo que a Secretaria de Integração e Ação Social adotará processo seletivo com critérios e exigências de requisitos mínimos para preenchimento dos cargos.

Art. 2º - A remuneração dos servidores contratados nos termos desta lei será nível 2 (dois), Referência 4 (quatro) da Tabela de Salários do Município de Serra.

Art. 3º - O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável por uma única vez, por igual período, podendo ocorrer o distrato por parte da municipalidade a qualquer tempo, devendo neste caso ocorrer aviso com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este não utilizado no caso de rescisão motivada por inadimplência do contratado.

Parágrafo Único – A inadimplência do contratado dará lugar à proibição de celebração de novo contrato com o Município de Serra por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O tempo de serviço prestado será computado para os efeitos previstos em Lei, devendo as contribuições previdenciárias serem recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social, na forma estabelecida no § 13 do artigo 40, da Constituição Federal, alterado pela EMENDA n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, publicada no dia 16 do mesmo mês.

Art. 5º - A prestação de serviços prevista nesta Lei terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, durante 08 (oito) horas por dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei n.º 2.180/2

Art. 6º - A contratação referida nesta Lei é feita com base no inciso IX do art. 37 da Constituição da República e não gerará para o Município nenhum outro tipo de vínculo ou obrigação, especialmente as derivadas de vínculo empregatício.

Art. 7º - Além das obrigações decorrentes desta Lei, os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os servidores públicos do Município de Serra, na conformidade com o disposto na lei n.º 778/81.

Art. 8º - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I) Receber atribuições, funções ou encargos que aqui não estejam previstos;
- II) Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará em rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades administrativas que lhe derem causa.

Art. 9º - O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I) Por término do prazo contratual ou da prorrogação;
- II) Por iniciativa do contratado;
- III) Por insuficiência de desempenho do contratado, neste caso a qualquer tempo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 de março de 1999.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

jpt